



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10940.000159/2003-19
Recurso nº 237.258 Embargos
Acórdão nº 3402-00.632 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO DE FATO NA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO
Embargante ANTONIO MORO & CIA LTDA.
Interessado FAZENDA NACIONAL

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ERRO NA CONTAGEM DOS VOTOS – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA

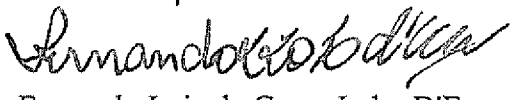
Diante do manifesto erro de contagem de votos no julgamento da preliminar de decadência, impõe-se o conhecimento e acolhimento parcial dos Embargos Declaratórios para que seja retificada a súmula do Acórdão quanto ao resultado do julgamento na matéria preliminar.

Embargos Acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os Embargos de Declaração no Acórdão nº 201-81.185, para, com efeitos infringentes, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.


Nayra Bastos Manatta – Presidenta


Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Raquel Mota Brandão Minatel (Suplente), Sílvia de Brito Oliveira, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, Leonardo Siade Manzan e Nayra Bastos Manatta.

Relatório

Trata-se de Embargos Declaratórios (fls. 412/413 Vol. II) interpostos, com fundamento no art. 57 do RICC por **suposta omissão** no v. Acórdão nº 201-81.185 exarado pela antiga 1ª Câmara do 2º CC (fls. 399/407 vol. II) de minha relatoria em sede de Recurso Voluntário (fls. 379/388) que, em sessão de 05/06/08, rejeitou a preliminar de decadência e negou provimento ao recurso, sob a seguinte ementa e súmula lançadas às fls. 399/400, nos seguintes termos:

"ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/10/1996 a 30/11/1996, 01/05/1997 a 31/05/1997

COFINS. DECADÊNCIA. RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR CTN, ART. 150, § 4º. PREVALÊNCIA. LEI Nº 8.212/91. INAPLICABILIDADE.

As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a Seguridade Social (CF, art. 195), têm natureza tributária e estão submetidas ao princípio da reserva de lei complementar (art. 146, b, da CF/88), cuja competência abrange as matérias de prescrição e decadência tributárias, compreendida nessa cláusula inclusive a fixação dos respectivos prazos, em razão do que o Egrégio STJ expressamente reconheceu que padece de inconstitucionalidade formal o art. 45 da Lei nº 8.212/91, que fixou em dez anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais, em desacordo com o disposto na lei complementar.

DECADÊNCIA. CTN, ARTS. 150, § 4º, E 173. APLICAÇÃO EXCLUDENTE.

As normas dos arts. 150, § 4º, e 173, do CTN, não são de aplicação cumulativa ou concorrente, mas antes são reciprocamente excludentes, tendo em vista a diversidade dos pressupostos da respectiva aplicação: o art. 150, § aplica-se exclusivamente aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa; o art. 173, ao revés, aplica-se a tributos em que o lançamento, em princípio, antecede o pagamento.

Recurso voluntário negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES: 1) pelo voto de qualidade, em rejeitar a preliminar de decadência. Vencidos Os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo DÍ'Eça (Relator), Fabiola Cassiano Keramidas, Mauricio Taveira e Silva,



Alexandre Gumes e Ivan Allegretti (Suplente); e II) no mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES - Presidente

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Walber José da Silva e Mauricio Taveira e Silva."

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, Relator

Os Embargos Declaratórios são tempestivos e merecem parcial provimento, para correção de erro de fato na proclamação do resultado do Julgamentos.

De fato, da súmula constante do v. Acórdão ora embargado, verifica-se que o resultado do julgamento da preliminar foi proclamado como sendo rejeitada a preliminar de decadência, pelo voto de qualidade, nos seguintes termos

"Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES: I) pelo voto de qualidade, em rejeitar a preliminar de decadência. Vencidos Os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça (Relator), Fabiola Cassiano Keramidas, Mauricio Taveira e Silva, Alexandre Gumes e Ivan Allegretti (Suplente); e II) no mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES - Presidente

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Walber José da Silva e Mauricio Taveira e Silva."

Entretanto, da referida súmula desde logo verifica-se que **dos 8 (oito) Conselheiros votantes** (Josefa Maria Coelho Marques, Presidente, Fernando Luiz da Gama Lobo d'Eça, Relator, Walber José da Silva, Mauricio Taveira e Silva, Fabiola Cassiano Keramidas, Mauricio Taveira e Silva, Alexandre Gomes e Ivan Allegretti, Suplente), **a maioria de 6 (seis) Conselheiros** (Fernando Luiz da Gama Lobo d'Eça, Relator, Mauricio Taveira e Silva, Fabiola Cassiano Keramidas, Mauricio Taveira e Silva, Alexandre Gomes e Ivan Allegretti, Suplente), **votaram pelo acolhimento da preliminar de decadência**, enquanto que **somente 2 Conselheiros** (Josefa Maria Coelho Marques, Presidente e Walber José da Silva), **votaram pela rejeição da preliminar de decadência**, o que de plano evidencia o **manifesto erro de fato cometido na sumula do v. Acórdão** e, portanto, na proclamação do resultado do julgamento, quando proclama que "pelo voto de qualidade", teria sido rejeitada a preliminar de

decadência. “Vencidos Os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D’Eça (Relator), Fabiola Cassiano Keramidas, Mauricio Taveira e Silva, Alexandre Gumes e Ivan Allegretti (Suplente)”.

Diante do **manifesto erro de fato na contagem de votos vencedores** no julgamento da preliminar de decadência, impõe-se o **conhecimento e acolhimento parcial** dos Embargos Declaratórios para que seja **retificada a súmula do v. Acórdão** para constar que “por maioria de votos foi acolhida a preliminar de decadência nos termos do voto do relator”, ou seja “foi dado parcial provimento ao recurso voluntário para proclamar a decadência e a extinção do direito de constituir o crédito tributário em relação às operações ocorridas no período de 31/10/96 a 28/01/98, nos expressos termos dos arts. 150, § 4º e 156, inciso V, do CTN” e, no mérito, foi negado provimento ao recurso por unanimidade.

É como voto



Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça